

CARTA ABERTA ÀS DIRETORAS E AOS DIRETORES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE SÃO PAULO

Em defesa da gestão democrática, da escola e da liberdade no ensino

No começo do mês de setembro, diretoras e diretores das escolas de educação básica da rede estadual de São Paulo foram mobilizados a recolher às Diretorias de Ensino, com urgência, o “Caderno do Aluno” do Programa *SP Faz Escola* – Área de Ciências da Natureza – do 8º ano do Ensino Fundamental. As comunicações das referidas Diretorias orientavam quanto à forma de entrega e, quando muito, justificavam a medida em razão “da revisão do material e posterior substituição”. De fato, em poucas horas, a imensa maioria das apostilas em posse dos estudantes foram recolhidas.

Passados poucos dias do recolhimento, as apostilas foram devolvidas às escolas e aos estudantes por força de determinação judicial, em Ação Popular movida por um conjunto de professores vinculados à Rede Escola Pública e Universidade – REPU, com o apoio jurídico do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos – CADHu.

As ilegalidades do ato de recolhimento eram graves e evidentes, como veio a declarar a Justiça de São Paulo. Formalmente, **o recolhimento das apostilas se deu sem que nenhum ato administrativo capaz de justificá-lo tivesse sido publicado pelo governador do estado**, que se restringiu a publicar a “ordem” em sua conta pessoal no *Twitter*, ou por seu Secretário de Educação, que igualmente repercutiu a ordem de recolhimento em postagem no *Twitter* e, em seguida, publicou a Resolução SE n. 42/2019, que “Institui Grupo de Trabalho com vistas à análise e revisão dos materiais didáticos do Programa São Paulo Faz Escola”. Tal informalidade não é compatível com o Estado de Direito e seus princípios administrativos básicos, como a legalidade, a publicidade, a motivação e a impessoalidade.

O ato ilegal ainda afrontava deveres e direitos educacionais inscritos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, direitos que balizam a atuação de todos os agentes públicos, sejam eles políticos, em funções de confiança ou servidores públicos em geral.

Contudo, tais ilegalidades, tanto de forma quanto de conteúdo, não foram suficientes para impedir que um ato sem validade no aspecto jurídico e equivocado em termos político-pedagógicos viesse a ser rapidamente implementado com a participação decisiva das direções escolares. Tal fato diz muito sobre o atual estado das escolas em São Paulo, as dificuldades de gestão que enfrentam, o tratamento que recebem das autoridades políticas e da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e a visão destes sobre o papel de diretoras e diretores na implementação das políticas públicas de educação.

Esta carta, portanto, parte desse lamentável episódio para **aprofundar o diálogo com os profissionais da educação do estado**, em especial diretores e diretoras, sobre quem recaiu a tarefa mais injusta de colocar em prática um desmando governamental. Nosso objetivo é **refletirmos juntos sobre o sentido da gestão democrática, o papel da direção escolar na garantia desse princípio e de seus pressupostos**, bem como dos deveres e direitos do magistério público e dos estudantes.

Em função disso perguntamos: poderiam as direções e as escolas responderem de forma diferente à “ordem” ilegal que receberam sem, com isso, descumprir as suas atribuições legais?

A educação escolar, como um serviço público, é regulada em normas, e cada decisão depende de formalização, publicidade e motivação. Aos diretores e às diretoras escolares cabe assegurar tais aspectos no âmbito da escola e em sua relação com as instâncias superiores da gestão educacional. Segundo a LDB:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I – **elaborar e executar sua proposta pedagógica**; II – **administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros**; (...) IV – **velar pelo cumprimento do plano de trabalho** de cada docente; (...) VI – **articular-se** com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

A Resolução SE n. 56/2016, que dispõe sobre perfil, habilidades e competências dos diretores de escolas, enquanto dirigentes do processo educativo no âmbito da escola, estabelece que:

compete ao diretor promover ações **direcionadas à coerência e à consistência** de uma proposta pedagógica centrada na formação integral do aluno (...). Como dirigente da unidade escolar, cabe-lhe uma atuação orientada **pela concepção de gestão democrática e participativa**, o que requer compreensão do contexto em que a educação é construída e a **promoção de ações no sentido de assegurar o direito à educação para todos os alunos** e expressar uma **visão articuladora e integradora** dos vários setores: pedagógico, curricular, administrativo, de serviços e das relações com a comunidade (...).

Como amplamente divulgado na imprensa, a “ordem” do governador João Doria baseou-se unicamente em sua opinião pessoal, comunicada em rede social. Se é certo que a administração pública, incluindo o sistema público de ensino, organiza-se sob uma estrutura hierárquica, é ainda mais certo que a legalidade e a legitimidade das ordens emanadas nessa estrutura dependem do respeito à legislação.

Perguntamos: uma “ordem” do governador via *Twitter* deveria ter sido cumprida como foi, num prazo de menos 48 horas, sem reflexão e discussão sobre o seu significado formal e seu conteúdo pedagógico?

Acreditamos que os diretores e diretoras escolares tinham diante de si tanto um aparato legal quanto uma tradição de gestão que os amparava legalmente a não realizar o recolhimento imediato das apostilas. Isso porque a hierarquia não se sobrepõe à legalidade, e esta, assim pensada, é a garantia de que todos nós dispomos, agentes públicos ou não, contra decisões arbitrárias e sem fundamento, capazes de provocar enormes prejuízos econômicos e pedagógicos – como foi o caso.

“Ordens” à margem da legalidade não são atos jurídicos capazes de obrigar os agentes públicos. Estes, em nome dos mesmos princípios, teriam o dever de recusar o cumprimento ou, ao menos, de solicitar informações adicionais sobre as motivações para a ordem dada. Contudo, uma minoria de diretores e diretoras assim agiu.

A informalidade e a afobação com que o governador ordenou o recolhimento das apostilas não é a única questão que deveria ter levado diretores e diretoras a questionarem tal determinação. A **censura às discussões de gênero fere os princípios constitucionais** da liberdade de ensinar e aprender e do pluralismo de ideias. Isso significa que a ordem do governador feria a Constituição Federal e ampla legislação,

além de decisões prévias do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme demonstrado no [Manual de Defesa Contra a Censura nas Escolas \(2018\)](#). Nesses termos, a censura na educação torna qualquer ato que a promova ilegal e inconstitucional, ainda que formalmente publicado.

Os diretores, supervisores e dirigentes regionais também poderiam ter refletido sobre os prejuízos que o recolhimento das apostilas poderia trazer ao processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, uma vez que a mesma apostila contém os conteúdos de *todas* as disciplinas. É bom frisar que a apostila não é o único material didático utilizado em sala de aula, pois ela própria é bastante limitada para garantir uma formação integral aos estudantes. Ainda assim, os “Cadernos do Aluno” constituem o principal material de implementação do Currículo Paulista e, portanto, seu recolhimento significou a suspensão do desenvolvimento do currículo – nos termos da SEDUC – no âmbito de todas as disciplinas escolares.

Por último, diretores e diretoras poderiam, como alguns o fizeram, apoiar-se na gestão democrática e participativa, no fortalecimento do Conselho de Escola como espaço de debate e deliberação, dialogando com estudantes, professores e comunidade escolar em que medida a escola deveria cumprir a “ordem” do governador, tendo em vista a informalidade pela qual essa ordem foi transmitida, o fato de ela ser motivada por censura e as consequências do recolhimento das apostilas para o desenvolvimento do processo educativo nas escolas.

Acreditamos que essa experiência nos deixa algumas lições: antes de cumprir uma ordem é necessário analisar sua legalidade e pertinência dentro das atribuições dos gestores; apoiar-se na participação e na gestão democrática da escola pode ser um bom caminho sempre que se fizer necessário questionar ordens superiores para zelar pelo bom andamento das atividades educativas.

São Paulo, 2 de outubro de 2019.

Rede Escola Pública e Universidade

A [Rede Escola Pública e Universidade – REPU](#) envolve professores e pesquisadores de universidades públicas e do Instituto Federal do estado de São Paulo (Unicamp, UFSCar, UFABC, USP, Unifesp e IFSP) e professores das redes públicas de educação básica de São Paulo, e tem como objetivo realizar estudos, pesquisas e intervenções visando colaborar com o direito à educação de qualidade e socialmente referenciada na rede estadual de ensino. A REPU acredita que a produção de conhecimento sobre educação deve estar em permanente diálogo com o cotidiano das escolas públicas, e a serviço do monitoramento e do controle social das políticas educacionais. Mais informações em: www.repu.com.br.

O grupo de professores que moveu uma Ação Popular contra o governador João Doria, resultando na devolução dos materiais didáticos a mais de 340 mil estudantes da rede estadual, faz parte da REPU. A ação judicial conta com o apoio do **Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos – CADHu**.